



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2015/C 17/01	Início ao processo (Processo M.6800 — PRSfM/STIM/GEMA/JV) ⁽¹⁾	1
--------------	--	---

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2015/C 17/02	Conclusões do Conselho sobre o empreendedorismo na educação e formação	2
--------------	--	---

Comissão Europeia

2015/C 17/03	Taxas de câmbio do euro	8
--------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2015/C 17/04	Extrato de uma medida de liquidação decidida ao abrigo do artigo 9.º da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito	9
--------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2015/C 17/05	Convite à apresentação de propostas — Orientações — EACEA 03/2015 — «Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE»: Assistência técnica às organizações de envio — Reforço de capacidades em matéria de ajuda humanitária das organizações de acolhimento	10
--------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2015/C 17/06	Aviso de início de reabertura parcial do inquérito antidumping relativo às importações de zeólito A em pó originário da Bósnia e Herzegovina	26
--------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2015/C 17/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7500 — Bain Capital/Ibstock Group) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	29
2015/C 17/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7429 — Siemens/Dresser-Rand) ⁽¹⁾	30
2015/C 17/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7495 — APAX/EVRY) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	31

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Início ao processo**(Processo M.6800 — PRSfM/STIM/GEMA/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 17/01)

No dia 14 de janeiro de 2015, a Comissão decidiu dar início ao processo relativamente ao caso acima mencionado, após ter concluído que a concentração notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início do processo abre a segunda fase da investigação relativamente à concentração notificada, não prejudicando, no entanto, a decisão final sobre o caso. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as observações que entenderem sobre este projecto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por fax (+32 22964301) ou por correio, e devem mencionar o número de processo M.6800 — PRSfM/STIM/GEMA/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Secretariado Operações de Concentração
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Conclusões do Conselho sobre o empreendedorismo na educação e formação

(2015/C 17/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO OS ANTECEDENTES POLÍTICOS DESTA QUESTÃO, INDICADOS NO ANEXO ÀS PRESENTES CONCLUSÕES, EM ESPECIAL, O APELO LANÇADO RECENTEMENTE PELO CONSELHO EUROPEU PARA A PROMOÇÃO DE «UM CLIMA FAVORÁVEL AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO»⁽¹⁾,

TENDO EM CONTA A DEFINIÇÃO DE «EMPREENDEDORISMO» UTILIZADA NA RECOMENDAÇÃO DE 2006 SOBRE AS COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS PARA A APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA⁽²⁾,

SALIENTA QUE:

1. Tanto o empreendedorismo como a educação constam das prioridades da *Estratégia Europa 2020* para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
2. O desenvolvimento de uma mentalidade empreendedora pode trazer benefícios consideráveis para os cidadãos, tanto no âmbito da sua vida profissional como da sua vida privada.
3. O empreendedorismo na educação e formação pode estimular a empregabilidade, o trabalho por conta própria e a cidadania ativa, bem como o desenvolvimento de estabelecimentos de ensino e formação adaptáveis e abertos ao exterior.
4. O empreendedorismo na educação e formação deve ter como objetivo proporcionar a todos os aprendentes, independentemente do sexo, contexto socioeconómico ou necessidades especiais, as aptidões e competências necessárias para desenvolver uma mentalidade e capacidade empreendedoras.
5. O empreendedorismo na educação e formação pode também proporcionar aos aprendentes as aptidões, as competências e o apoio necessários à criação de novas empresas, nomeadamente sob a forma de PME e empresas sociais.
6. Além das aptidões de base, como a literacia e a numeracia, o empreendedorismo requer o desenvolvimento gradual de uma série de competências desde uma idade precoce. Essas competências incluem, por exemplo, a criatividade e o espírito de iniciativa; a resolução de problemas e o pensamento crítico; a tomada de decisões e a assunção de riscos; a adaptabilidade e a perseverança; a autodisciplina e o sentido de responsabilidade; a liderança e o espírito de equipa; a capacidade de planeamento e de organização; a compreensão do contexto social, económico e cultural; as competências linguísticas e a capacidade de persuasão.
7. As aptidões e competências necessárias ao empreendedorismo devem ser abordadas em todos os níveis de educação e formação e, tanto quanto possível, em todas as disciplinas dos currículos de maneira a promover o seu desenvolvimento contínuo, devendo atribuir-se atenção à obtenção de resultados na aprendizagem do empreendedorismo.

⁽¹⁾ Ver doc. EUCO 79/14, página 15, último parágrafo.

⁽²⁾ Para efeitos do presente texto, o termo «empreendedorismo» é utilizado na aceção do termo «espírito de iniciativa e espírito empresarial», tal como definido na recomendação de 2006, e refere-se à «capacidade de os indivíduos passarem das ideias aos atos. Compreend[e] a criatividade, a inovação e a assunção de riscos, bem como, a capacidade de planear e gerir projetos para alcançar objetivos. Esta competência é útil aos indivíduos, não só na vida de todos os dias, em casa e na sociedade, mas também no local de trabalho, porque os torna conscientes do contexto do seu trabalho e capazes de aproveitar as oportunidades, e serve de base à aquisição de outras aptidões e conhecimentos mais específicos de que necessitam os que estabelecem uma atividade social ou comercial ou para ela contribuem. Tal deveria incluir a sensibilização para os valores éticos e o fomento da boa governação.».

8. Os próprios estabelecimentos de ensino e formação devem procurar ser mais criativos e inovadores em resposta a um mundo em rápida mutação, impulsionada pela tecnologia, pela globalização e pela evolução das necessidades em termos de aptidões. Os professores, formadores e líderes escolares devem ser incentivados a promover as aptidões, competências e mentalidades empreendedoras, devendo os estabelecimentos, por sua vez, oferecer contextos de aprendizagem criativos e inovadores e incentivar ativamente o envolvimento da comunidade em geral.
9. As parcerias entre estabelecimentos de ensino e formação e empresas, particularmente PME, podem ajudar a estimular uma cooperação mais estreita entre o mundo da educação e formação e o mundo do trabalho. Por conseguinte, dever-se-á incentivar as empresas e as organizações empresariais a apoiar o empreendedorismo na educação e formação, por exemplo através da disponibilização de plataformas físicas ou virtuais destinadas a promover essas parcerias e a aprendizagem em contexto de trabalho.
10. A integração do triângulo do conhecimento, constituído pela educação, investigação e inovação – como defendido pelo Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) – reforça o processo de ensino e aprendizagem, estimulando o pensamento criativo e as atitudes e abordagens inovadoras que resultam frequentemente na criação de novas empresas.
11. As atividades de educação e formação a nível de mestrado e doutoramento, como aquelas que são desenvolvidas pelas Comunidades de Conhecimento e Inovação do EIT, ajudam igualmente a promover o desenvolvimento de aptidões relacionadas com a inovação, o aperfeiçoamento das aptidões e competências de gestão e empresariais e a mobilidade dos investigadores e estudantes.
12. A aprendizagem não formal e informal e as atividades de voluntariado também podem dar um contributo importante para o desenvolvimento de aptidões, competências e mentalidades empreendedoras.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, DE ACORDO COM AS PRÁTICAS NACIONAIS, E TENDO DEVIDAMENTE EM CONTA O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E A AUTONOMIA INSTITUCIONAL, A:

1. Promoverem o desenvolvimento de uma abordagem coordenada para a educação para o empreendedorismo em todo o sistema de educação e formação, nomeadamente por intermédio da interligação dos ministérios da educação e de outros ministérios competentes, facilitando a participação das empresas e dos empresários – bem como do setor não lucrativo – em todos os níveis de planeamento e execução (incluindo parcerias entre os estabelecimentos de ensino e formação e as empresas), e incentivando uma avaliação e acompanhamento específicos.
2. Promoverem a inclusão de aptidões e competências empreendedoras tanto nos programas de formação inicial de professores/formadores como no âmbito do desenvolvimento profissional contínuo.
3. Incentivarem sinergias entre o ensino e a formação no domínio do empreendedorismo e a orientação profissional para apoiar a aquisição do empreendedorismo enquanto competência essencial e para que a criação de empresas seja encarada como uma oportunidade de carreira.
4. Promoverem e apoiarem as iniciativas de criação de empresas pelos estudantes, incentivando, por exemplo, a criação de contextos de aprendizagem adequados, a prestação de bons serviços de orientação profissional a todos os níveis de educação e formação e – em particular, no ensino superior e no ensino e formação profissionais – a disponibilização de sistemas de tutoria e incubadoras para aspirantes a empresários.
5. Facilitarem e estimularem a participação dos empresários no processo de aprendizagem, e tirem partido do percurso de antigos alunos, convidando-os, por exemplo, a partilhar as suas experiências com os estudantes, os professores e os formadores em estabelecimentos de ensino e de formação ou oferecendo oportunidades de aprendizagem em contexto de trabalho, estágios e demais programas de aprendizagem.
6. Utilizarem, sempre que possível, a informação sobre o percurso dos licenciados ao avaliarem a qualidade e a eficácia da educação e formação no domínio do empreendedorismo.
7. Promoverem experiências práticas de empreendedorismo, como os desafios à criatividade, as empresas em fase de arranque (*start-ups*), as simulações de empresas ou a aquisição do empreendedorismo com base em projetos, tendo presente a necessidade de estas iniciativas se adequarem às faixas etárias dos participantes.
8. Atentarem no trabalho desenvolvido pelo Grupo Temático do Ensino do Empreendedorismo.

No que respeita especificamente ao ensino superior, tendo em conta a autonomia institucional:

9. Apoiarem os estabelecimentos de ensino superior nos seus esforços para desenvolver medidas específicas para gerir as mudanças institucionais e o desenvolvimento organizacional, em especial no que respeita à promoção de uma mentalidade mais empreendedora e inovadora.
10. Promoverem a utilização da ferramenta em linha *HEInnovate*⁽¹⁾ como forma de apoiar os estabelecimentos de ensino superior na definição de estratégias eficazes para o desenvolvimento de mais capacidades empreendedoras e inovadoras, reforçando a sensibilização para as questões e os desafios colocados e proporcionando orientações sobre a forma como os enfrentar.
11. Tendo em conta os Princípios para uma Formação a nível de Doutoramento Inovadora⁽²⁾, que salientam a importância fundamental de procurar desenvolver investigação de excelência, destacarem o papel dos investigadores em início de carreira como agentes de transferência do conhecimento para fora do mundo académico, em particular e sempre que adequado mediante o incentivo à exposição dos doutorandos à indústria e a outros setores de emprego pertinentes, bem como a aquisição de diferentes competências transferíveis, incluindo o empreendedorismo, através de formação ou experiência prática adequadas.

No que respeita especificamente às escolas, ao ensino e formação profissionais e à educação de adultos, tendo em conta a autonomia institucional:

12. Estimulem a oferta de serviços que ajudem as escolas, os estabelecimentos de ensino e formação profissionais e de educação de adultos e os prestadores de serviços neste setor a encontrar parceiros do mundo empresarial e empresários sociais.
13. Incentivem os esforços dos estabelecimentos de ensino e formação profissionais para apoiar a criação de empresas pelos estudantes mediante o intercâmbio de boas práticas e a intensificação das ligações com as empresas e as empresas sociais.
14. Promoverem a oferta de programas de aprendizagem e outras iniciativas de aprendizagem em contexto de trabalho que incluam uma dimensão de empreendedorismo, e fomentarem o acesso a esses programas e iniciativas.
15. Incentivem os prestadores de serviços de educação de adultos a integrar, sempre que possível, as aptidões e competências necessárias ao empreendedorismo nos serviços existentes ou em cursos específicos.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

1. Explorarem, em estreita colaboração com o Grupo de Trabalho sobre Competências Transversais do EF 2020, a viabilidade e utilidade do desenvolvimento de um quadro de referência orientador para a competência essencial do empreendedorismo⁽³⁾, demonstrando os diferentes elementos desta competência e usando uma abordagem baseada nos resultados e níveis da aprendizagem. Tal apoiaria a adoção de uma abordagem coordenada entre os diferentes níveis de educação e formação, e ajudaria a ter em conta os resultados da aprendizagem não formal e informal.
2. Facilitarem o intercâmbio de ideias e boas práticas a nível nacional e europeu – por exemplo através do Grupo de Trabalho sobre Competências Transversais do EF 2020 – a fim de aumentar a presença do empreendedorismo na educação e formação.
3. Explorarem o valor acrescentado do desenvolvimento de um instrumento de autoavaliação a nível europeu da competência do empreendedorismo ao dispor dos cidadãos, inclusive identificando os instrumentos semelhantes atualmente disponíveis.
4. Explorarem plenamente o potencial que o programa *Erasmus+* oferece no apoio à educação para o empreendedorismo, por exemplo, incentivando a integração da cooperação entre a educação e as empresas nas Alianças do Conhecimento no caso do ensino superior e, no caso do ensino e formação profissionais, nas Alianças de Competências Setoriais; em particular, tomarem em consideração os resultados da iniciativa sobre experimentações políticas europeias no que se refere às experiências práticas de empreendedorismo.
5. Promoverem a educação de professores/formadores no domínio das aptidões e competências empreendedoras, por exemplo através de projetos que aproximem redes de professores e formadores e incentivem a contribuição de verdadeiros empresários, ou através da criação de novos cursos ou recursos, incluindo a aprendizagem digital e em linha.

⁽¹⁾ <https://heinnovate.eu/intranet/main>

⁽²⁾ Conforme aprovados nas Conclusões do Conselho de novembro de 2011 sobre a modernização do ensino superior (JO C 372 de 20.12.2011, p. 39, ponto 10).

⁽³⁾ No contexto do quadro de competências essenciais, tal como definido na Recomendação de 2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 394 de 30.12.2006).

6. Explorarem, no contexto da Garantia para a Juventude, formas que orientem os jovens para as atividades empresariais através de formação pertinente, melhorando a cooperação entre os estabelecimentos de ensino e formação e o mundo do trabalho, a fim de identificar os jovens que podem beneficiar da Garantia, promovendo a aprendizagem do empreendedorismo para os seus participantes e identificando a criação de empresas como um possível percurso de carreira.
7. Analisarem de que modo se poderá otimizar a utilização de outros recursos europeus, como o Fundo Social Europeu, para apoiar a promoção do empreendedorismo na educação e formação.
8. Apoiarem a cooperação entre empresários e estabelecimentos de ensino e formação, com vista a desenvolver soluções educativas inovadoras, por exemplo, através de concursos e de iniciativas incubadoras.
9. Apoiarem a cooperação e o intercâmbio com redes e organizações, a nível regional, nacional e europeu, suscetíveis de partilhar experiências e conhecimentos especializados para o reforço do empreendedorismo na educação e formação e o desenvolvimento de instrumentos e metodologias destinados a promover o empreendedorismo como competência essencial.
10. Tendo em conta o trabalho realizado pelo Grupo de Peritos em Dados e Indicadores sobre a Aprendizagem e a Competência do Empreendedorismo, e com a participação adequada do Grupo Permanente sobre Indicadores e Critérios de Referência, continuarem a explorar a utilidade e a possibilidade de se definirem indicadores sobre a educação para o empreendedorismo com vista a alargar a base documental, e ajudarem a identificar as áreas de boas práticas.
11. Examinarem a possibilidade de se desenvolverem ferramentas digitais e em linha gratuitas e abertas que reforcem a aquisição de aptidões e competências empreendedoras e inovadoras, e explorem a cooperação com a comunidade de utilizadores de *software* de fonte aberta (*open source*), a fim de promover a criação de ferramentas comerciais gratuitas, bem como a formação sobre essas ferramentas.

No que respeita especificamente ao ensino superior, tendo em conta a autonomia institucional:

12. Promoverem sinergias com o setor da investigação e inovação, com vista a fomentar iniciativas destinadas a desenvolver e aprofundar as aptidões e competências empreendedoras.
13. Apoiarem o desenvolvimento, a adaptação e a divulgação da ferramenta *HEInnovate*, enquanto ferramenta para o surgimento de estabelecimentos de ensino superior empreendedores e inovadores, tendo em conta os elementos de prova recolhidos através da aplicação daquela ferramenta nos estabelecimentos que optem por participar, utilizando os resultados das análises nacionais efetuadas pela OCDE e promovendo intercâmbios regulares com os Estados-Membros e os intervenientes dos estabelecimentos de ensino superior.
14. Convidarem o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia a explorar o potencial do seu rótulo de «inovador e empreendedor certificado», que está atualmente a ser desenvolvido, e a relacioná-lo com a sua agenda global no domínio da educação, divulgando amplamente os resultados, em conformidade com a agenda de sensibilização do EIT, evitando ao mesmo tempo a imposição de encargos administrativos adicionais.
15. Explorarem, sempre que adequado, o potencial empreendedor do ensino superior, identificando fatores favoráveis em termos curriculares, extracurriculares e institucionais, promovendo esses fatores mais amplamente nos estabelecimentos de ensino superior e noutros níveis de ensino e utilizando estudos pertinentes que apoiem esse potencial.
16. Terem em consideração o papel e o impacto do Fórum Universidades-Empresas, nomeadamente a recomendação do seu pilar consagrado ao empreendedorismo, com vista a desenvolver abordagens inovadoras e promover um intercâmbio no âmbito de temas relacionados com o empreendedorismo na interseção entre as universidades e as empresas.

No que respeita especificamente às escolas, ao ensino e formação profissionais e à educação de adultos, tendo em conta a autonomia institucional:

17. Explorarem o potencial da iniciativa *Entrepreneurship360* como instrumento de apoio às escolas e aos estabelecimentos de ensino e formação profissionais no sentido de identificar os seus pontos fortes e fracos em termos de empreendedorismo e de tomar medidas nesse contexto.
18. Apoiarem a ligação em rede de professores/formadores e o desenvolvimento de projetos no domínio da educação para o empreendedorismo, por exemplo através das plataformas eTwinning (comunidade de escolas da Europa) e EPAL (plataforma eletrónica para a educação de adultos na Europa).
19. Explorarem o potencial do Fórum Empresarial Europeu sobre Formação Profissional, em particular tendo em conta, conforme adequado, os seus resultados e recomendações sobre o empreendedorismo.

20. No âmbito da Aliança Europeia para a Aprendizagem, promoverem iniciativas para desenvolver e aumentar as aptidões e competências empreendedoras no âmbito dos programas de formação de aprendizes e outros programas de aprendizagem em contexto de trabalho.

TOMA NOTA DA INTENÇÃO DA COMISSÃO DE

1. Enriquecer a base documental sobre a educação para o empreendedorismo através de estudos pertinentes, como o relatório temático da rede Eurydice previsto para 2015.
2. Informar sobre o alcance e o impacto da ferramenta HEInnovate e respetiva metodologia até ao primeiro semestre de 2016 e emitir recomendações pertinentes quanto ao seu desenvolvimento futuro.

CONVIDA A COMISSÃO A

Assegurar a necessária coordenação interna para que todos os domínios da educação e formação sejam envolvidos no seguimento das presentes conclusões.

ANEXO

Antecedentes políticos

1. Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida ⁽¹⁾;
 2. Conclusões do Conselho, de 12 de maio de 2009, sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação (EF 2020) ⁽²⁾;
 3. Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 26 de novembro de 2009 sobre o desenvolvimento do papel da educação num triângulo do conhecimento plenamente funcional ⁽³⁾;
 4. Conclusões do Conselho, de 16 de março de 2010, sobre a «Europa 2020» ⁽⁴⁾;
 5. Conclusões do Conselho sobre a modernização do ensino superior ⁽⁵⁾;
 6. Recomendação do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal ⁽⁶⁾;
 7. Conclusões do Conselho, de 20 de maio de 2014, sobre a promoção do empreendedorismo jovem para fomentar a inclusão social dos jovens ⁽⁷⁾;
 8. Conclusões do Conselho, de 20 de maio de 2014, sobre uma formação de professores eficaz ⁽⁸⁾;
 9. Conclusões do Conselho Europeu de 26 e 27 de junho de 2014, em particular anexo I: *Agenda Estratégica da União Europeia em Tempos de Mudança* ⁽⁹⁾;
- e
1. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada *Repensar a educação: Investir nas competências para melhores resultados socioeconómicos* ⁽¹⁰⁾, novembro de 2012;
 2. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Plano de Ação «Empreendedorismo 2020» – Relançar o espírito empresarial na Europa* ⁽¹¹⁾, janeiro de 2013.

⁽¹⁾ JO L 394 de 30.12.2006, p. 10.

⁽²⁾ JO C 119 de 28.5.2009, p. 2.

⁽³⁾ JO C 302 de 12.12.2009, p. 3.

⁽⁴⁾ 7586/10.

⁽⁵⁾ JO C 372 de 20.12.2011, p. 36.

⁽⁶⁾ JO C 398 de 22.12.2012, p. 1.

⁽⁷⁾ JO C 183 de 14.6.2014, p. 18.

⁽⁸⁾ JO C 183 de 14.6.2014, p. 22.

⁽⁹⁾ EUCO 79/14, p. 15.

⁽¹⁰⁾ 14871/12 + ADD 1 a 8.

⁽¹¹⁾ COM(2012) 795 final.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de janeiro de 2015

(2015/C 17/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1605	CAD	dólar canadiano	1,3906
JPY	iene	136,27	HKD	dólar de Hong Kong	8,9963
DKK	coroa dinamarquesa	7,4345	NZD	dólar neozelandês	1,4914
GBP	libra esterlina	0,76640	SGD	dólar singapurense	1,5453
SEK	coroa sueca	9,4076	KRW	won sul-coreano	1251,03
CHF	franco suíço	1,0120	ZAR	rand	13,5213
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,2188
NOK	coroa norueguesa	8,8325	HRK	kuna	7,6935
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14643,19
CZK	coroa checa	27,881	MYR	ringgit	4,1447
HUF	forint	318,72	PHP	peso filipino	51,724
PLN	zlóti	4,3164	RUB	rublo	75,0288
RON	leu romeno	4,5027	THB	baht	37,821
TRY	lira turca	2,7149	BRL	real	3,0503
AUD	dólar australiano	1,4134	MXN	peso mexicano	16,9590
			INR	rupia indiana	71,6174

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Extrato de uma medida de liquidação decidida ao abrigo do artigo 9.º da Diretiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito

(2015/C 17/04)

O Tribunal de Comarca de Riga decidiu, em 17 de dezembro de 2014, declarar a insolvência da Sociedade Anónima OGRES KOMERCBANKA (em liquidação, registo #40003150023) e nomear como administrador Raivo Sjademe.

Instituição de crédito	Sociedade Anónima OGRES KOMERCBANKA (em liquidação, registo #40003150023)
Data	17 de dezembro de 2014
Entrada em vigor	17 de dezembro de 2014
Natureza da decisão	Abertura de um processo de liquidação (insolvência) Nomeação do administrador
Autoridade competente	Tribunal de Comarca de Riga
Autoridade de supervisão	Comissão dos Mercados Financeiros e de Capitais 1 Kungu St. Riga, LV-1050 LATVIJA Tel. +371 7774800
Administrador nomeado	Sr. Raivo Sjademe 209-1 Brivibas blv Riga, LV-1039 LATVIJA Tel. +371 67544458 Endereço eletrónico: ogre@advokatiss.lv

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Orientações — EACEA 03/2015**«Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE»:****Assistência técnica às organizações de envio****Reforço de capacidades em matéria de ajuda humanitária das organizações de acolhimento**

(2015/C 17/05)

1. INTRODUÇÃO — CONTEXTO

O Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece um Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») – a seguir designado iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE – como enquadramento para as contribuições conjuntas dos voluntários europeus para apoiar e complementar a ajuda humanitária em países terceiros.

O objetivo da «iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE» consiste em contribuir para reforçar a capacidade da União para prestar assistência humanitária em função das necessidades destinada a preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, bem como para reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes em países terceiros, nomeadamente através da preparação para a ocorrência de catástrofes, da redução dos riscos de catástrofe e da melhoria da ligação entre urgência, reabilitação e desenvolvimento. Procura também contribuir para aumentar e melhorar a capacidade da União para prestar ajuda humanitária mediante o reforço da coerência e consistência do voluntariado nos Estados-Membros, a fim de melhorar as oportunidades para os cidadãos da União de participarem nas atividades e operações de ajuda humanitária.

Neste quadro, o presente convite à apresentação de propostas providenciará financiamento através do apoio a ações destinadas a reforçar a capacidade de potenciais organizações de acolhimento para preparar e responder às crises humanitárias. Além disso, prestará apoio a ações destinadas a reforçar a capacidade técnica das potenciais organizações de envio para participarem na «iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE».

2. OBJETIVOS

O objetivo do presente convite à apresentação de propostas consiste em reforçar as capacidades das organizações de envio e de acolhimento que pretendem participar na «iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE» e assegurar a observância das normas e procedimentos respeitantes aos candidatos a voluntários e aos Voluntários para a Ajuda da UE.

Com este convite, a Comissão Europeia espera atingir os seguintes resultados:

O reforço das capacidades de mais de 100 organizações de envio e de acolhimento nos seguintes domínios

- Gestão dos riscos de catástrofe, preparação e resposta, bem como ligação entre urgência, reabilitação e desenvolvimento;
- Gestão dos voluntários de acordo com as normas e procedimentos para a gestão dos candidatos a voluntários e dos Voluntários para a Ajuda da UE;
- Reforço do voluntariado local nos países terceiros;
- Capacidades para obter certificação, incluindo capacidade administrativa;
- Instrumentos e métodos de avaliação das necessidades a nível local;

- Estabelecimento de parcerias com vista ao desenvolvimento de projetos conjuntos no âmbito da «iniciativa Voluntários» para a Ajuda da UE.
- Comunicação dos princípios de ajuda humanitária da União Europeia acordados no «Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária» e aumento da sensibilização e visibilidade da sua ajuda humanitária.

3. CALENDÁRIO

	Etapas	Data e duração ou período indicativo 1.º prazo	Data e duração ou período indicativo 2.º prazo
a)	Publicação do convite à apresentação de propostas	21 de janeiro de 2015	21 de janeiro de 2015
b)	Prazo para a apresentação de candidaturas	1 de abril de 2015 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas)	1 de setembro de 2015 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas)
c)	Período de avaliação	maio de 2015	outubro de 2015
d)	Informação aos candidatos	julho de 2015	novembro de 2015
e)	Assinatura do contrato de subvenção	julho de 2015	dezembro de 2015
f)	Data de início da execução do projeto	1 de setembro de 2015	1 de fevereiro de 2016

4. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O montante total afetado ao cofinanciamento de projetos é estimado em 6 948 000 EUR.

- Para a primeira fase (projetos apresentados até 1.4.2015) prevê-se a utilização de 70 % do montante disponível para projetos (4 863 600 EUR).
- Os restantes 30 % (2 084 400 EUR) serão disponibilizados no segundo prazo, em 1.9.2015.

A subvenção máxima por projeto será de 700 000 EUR. Os pedidos de subvenção inferiores a 100 000 EUR não serão considerados para efeitos de financiamento. A Agência conta financiar 20 propostas.

A Agência reserva-se o direito de não distribuir a totalidade dos fundos disponíveis em qualquer fase.

5. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As candidaturas devem respeitar os seguintes requisitos:

- Ser enviadas o mais tardar no prazo fixado para a apresentação das candidaturas referido na secção 3 do presente convite à apresentação de propostas
- Ser apresentadas por escrito, utilizando o formulário eletrónico
- Ser redigidas numa das línguas oficiais da UE
- Ser apresentadas por via eletrónica, utilizando o formulário de candidatura oficial e acompanhadas de todos os documentos referidos no sítio *web* onde está disponível o formulário.

O não cumprimento destes requisitos implicará a rejeição da candidatura para posterior avaliação.

A fim de apresentar uma candidatura, os candidatos e parceiros devem fornecer o seu código de identificação do participante (CIP) no formulário de candidatura. O CIP pode ser obtido através do registo da organização dos candidatos no Sistema de Registo Único (URF), acessível através do Portal do Participante nos domínios da Educação, Audiovisual, Cultura, Cidadania e Voluntariado. O sistema de registo único é um instrumento partilhado por outros serviços da Comissão Europeia. No caso de um candidato ou parceiro já possuir um CIP que tenha sido utilizado noutros programas (por exemplo, os programas de investigação), esse CIP é válido para o presente convite à apresentação de propostas.

O Portal do Participante permite aos candidatos e parceiros carregar ou atualizar as informações relacionadas com o seu estatuto jurídico e anexar os documentos legais e financeiros solicitados.

Ver secção 14.2 para mais informação.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As candidaturas que cumpram os seguintes critérios serão objeto de uma avaliação aprofundada.

6.1. Organismos elegíveis

6.1.1. Candidato

As propostas para Assistência Técnica e Reforço de Capacidades devem ser apresentadas por:

- Organizações não governamentais sem fins lucrativos constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro e cuja sede esteja localizada no seio da União; ou
- Organismos de direito público de caráter civil regulados pela legislação de um Estado-Membro; ou
- Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Os candidatos (Candidato – organizações de coordenação) devem – no prazo estabelecido para a apresentação das suas propostas – ter pelo menos cinco anos de experiência de atividade no domínio da ajuda humanitária.

São elegíveis apenas as entidades jurídicas estabelecidas nos seguintes países:

- Os Estados-Membros da União Europeia: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Reino Unido.

A fim de avaliar a elegibilidade do candidato, são solicitados os seguintes documentos comprovativos:

- **Entidade privada:** extrato do jornal oficial, cópia do regulamento da associação, certidão do registo comercial ou da associação, certidão de situação contributiva (se, como em certos países, o número de registo comercial e número de IVA forem idênticos, apenas é necessário um desses documentos);
- **Entidade pública:** cópia da resolução ou decisão que cria a empresa pública, ou qualquer outro documento oficial que estabeleça a entidade de direito público.

6.1.2. Parceiros e parcerias elegíveis

As organizações parceiras podem ser:

- Organizações não governamentais sem fins lucrativos; ou
- Organismos de direito público de caráter civil; ou
- A Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

a) Podem ser parceiros em projetos de *assistência técnica* os organismos constituídos nos países a seguir enumerados:

- Os Estados-Membros da União Europeia: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Reino Unido.

Os projetos de assistência técnica devem incluir o candidato e organizações parceiras de pelo menos três países diferentes que participam no programa, dos quais:

- Pelo menos uma organização parceira está ativa no domínio da ajuda humanitária, nos termos do Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») ⁽¹⁾, artigo 3.º, alínea d) desde há, pelo menos, 5 anos.
- Pelo menos um parceiro deve ter um mínimo de 5 anos de experiência em gestão dos voluntários.

b) Podem ser parceiros em projetos de *reforço de capacidades* os organismos constituídos nos países a seguir enumerados:

- os Estados-Membros da União Europeia: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Reino Unido;
- países terceiros em que a ajuda humanitária tem lugar ⁽²⁾. A lista de países terceiros está disponível em: <https://eacea.ec.europa.eu/eu-aid-volunteers/funding/>

Os projetos de reforço de capacidades devem incluir o candidato e organizações parceiras de pelo menos três países diferentes que participam no programa, dos quais:

- pelo menos três organizações parceiras são provenientes de países terceiros,
- todos os parceiros de países participantes no programa devem ter estado ativos no domínio da ajuda humanitária durante pelo menos 5 anos,
- pelo menos dois parceiros de países terceiros devem estar ativos no domínio da ajuda humanitária,
- pelo menos um parceiro de países participantes no programa deve ter estado ativo no domínio da gestão dos voluntários durante pelo menos 5 anos.

Os candidatos podem apresentar projetos tanto para a Assistência Técnica como para o Reforço de Capacidades. Nesse caso, os candidatos devem indicar na sua candidatura que se candidatam às duas ações.

Para ambas as ações, os candidatos e os parceiros devem apresentar um mandato, que deverá ser assinado pela pessoa autorizada a assumir compromissos juridicamente vinculativos, o que permite que o candidato atue em nome dos parceiros. O candidato e as organizações parceiras serão a seguir designados por «Consórcio».

6.1.3. *Associados*

Podem estar envolvidos na ação outros organismos e entidades na qualidade de associados. Essas organizações têm um papel efetivo na ação (são, por exemplo, prestadores especializados no domínio do reforço de capacidades e/ou assistência técnica). Não têm qualquer relação contratual com a Comissão, nem são obrigados a cumprir os critérios de elegibilidade mencionados nesta secção. Podem ser, por exemplo, empresas privadas com fins lucrativos. Os associados têm de ser mencionados no formulário eletrónico.

⁽¹⁾ JO L 122 de 24.4.2014, p. 1.

⁽²⁾ Ajuda humanitária nos termos do Regulamento (UE) n.º 375/2014, artigo 3.º, alínea d), ou seja, as atividades e operações em países terceiros destinadas a prestar assistência de emergência em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de prevenir e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana em caso de crises de origem humana ou de catástrofes naturais. Inclui as operações de assistência, socorro e proteção em situações de crise humanitária ou imediatamente após a crise, medidas de apoio para garantir o acesso às pessoas carenciadas e favorecer a livre circulação da assistência, assim como as ações destinadas a reforçar a preparação para a ocorrência de catástrofes e a redução dos riscos de catástrofe e a contribuir para melhorar a resiliência e a capacidade para enfrentar e ultrapassar as crises.

6.2. Atividades elegíveis

A assistência técnica e o reforço de capacidades podem incluir as seguintes dimensões:

- Desenvolvimento organizacional (interno), ou seja, reforço de capacidades e assistência técnica para o funcionamento interno adequado da organização.
- Desenvolvimento organizacional (externo), ou seja, reforço de capacidades no que diz respeito à forma como a organização interage e se relaciona com outras partes interessadas.
- Outros tipos de reforço de capacidades, de natureza técnica ou temática específica, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos técnicos estabelecidos pelas normas e procedimentos do Regulamento (UE) n.º 375/2014, artigo 9.º, com vista à certificação de potenciais organizações de envio e de acolhimento; e capacidades técnicas nos setores ligados à ajuda humanitária.

Em termos de métodos e instrumentos de reforço de capacidades e de assistência técnica podem ser consideradas as seguintes intervenções:

- Intervenções centradas nas competências, como formação orientada para a mudança de comportamentos/desenvolvimento organizacional.
- Intervenções no âmbito do desenvolvimento organizacional, que podem ir desde eventos de promoção do espírito de equipa (*teambuilding*) ou retiros com facilitadores para desenvolver uma estratégia organizacional até pacotes de consultoria que incluam avaliação de necessidades, uma série de formações orientadas e análises e avaliações organizacionais, bem como desenvolvimento, execução e avaliação de uma estratégia organizacional.
- Intervenções de reforço dos sistemas reunindo um conjunto de intervenientes nacionais e/ou locais na ajuda humanitária tendo por objetivo o reforço de capacidades com vista a operações de ajuda humanitária e/ou programas de preparação. Estas podem incluir a avaliação das necessidades, coordenação e facilitação, formação, exercícios em grupo, apoio técnico.

As atividades apoiadas ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas para projetos de Assistência Técnica e de Reforço de Capacidades podem incluir o seguinte:

- Estudo/visitas exploratórias/levantamentos e análises
- Seminários/*workshops*/conferências
- Observação de atividades profissionais no posto de trabalho/Formação em exercício
- Intercâmbio de visitas de pessoal/acordos de geminação
- Monitorização e avaliação
- Análises organizacionais/avaliações
- Acompanhamento e tutoria
- Retiros com a orientação de facilitadores/promoção do espírito de equipa (*teambuilding*)
- Ações de formação/formação de formadores
- Aprendizagem à distância/*webinars*/cursos em linha abertos a todos – «MOOC»
- Consultoria
- Intercâmbio de boas práticas/aprendizagem entre pares
- Exercícios de simulação/avaliações de respostas

Os temas abrangidos por estas atividades podem incluir: ajuda humanitária da UE (funcionamento e princípios); Monitorização e avaliação; Desenvolvimento das capacidades de liderança; Desenvolvimento organizacional/planejamento estratégico/gestão da mudança; Administração/gestão financeira/contabilidade; Melhoraria da prestação de contas/governança/participação; Comunicação/visibilidade/relações entre intervenientes; Defesa da causa; Investigação/produção de provas; gestão de programas e projetos; Desenvolvimento do voluntariado (Local); Financiamento/angariação de fundos; Trabalho em rede/parceria e reforço de alianças (incluindo futuros projetos em matéria de ajuda da UE); Normas e procedimentos da «iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE».

Em projetos de reforço de capacidade podem ser considerados ainda os seguintes temas:

Reforço da capacidade técnica em operações humanitárias visando metodologias de avaliação das necessidades/gestão da informação; Gestão do risco de catástrofes; Redução do risco de catástrofes/preparação para catástrofes; Resposta a crises (e setores relacionados); Ligação entre urgência, reabilitação e desenvolvimento; Resiliência e adaptação às alterações climáticas.

Para o primeiro prazo de 1.4.2015, os dois tipos de projetos devem ter início entre 1 de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, com uma duração mínima de 6 meses e uma duração máxima de 24 meses.

Para o segundo prazo de 1.9.2015, os dois tipos de projetos devem ter início entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de maio de 2016, com uma duração mínima de 6 meses e uma duração máxima de 24 meses.

As candidaturas relativas a projetos cuja execução está prevista para períodos de tempo mais longos ou mais curtos do que o especificado no presente convite à apresentação de propostas não serão aceites.

Não será concedida qualquer prorrogação do período de elegibilidade para além da duração máxima.

6.3. Pedidos de subvenção elegíveis

Apenas as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade serão consideradas para efeitos de subvenção. Se um pedido for considerado não elegível, será enviada ao candidato uma carta indicando as respetivas razões.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Exclusão da participação

Os candidatos serão excluídos da participação no presente convite à apresentação de propostas caso:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de atividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Eles próprios, ou pessoas que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo em relação a eles, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por uma autoridade competente de um Estado-Membro por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional (isto é, que não seja passível de recurso);
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa apresentar, incluindo decisões do Banco Europeu de Investimento e de organizações internacionais;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou do país em que o contrato deva ser executado;
- e) Eles, ou pessoas que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo em relação a eles, tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou qualquer outra atividade ilegal, sempre que essa atividade ilegal prejudique os interesses financeiros da UE;
- f) Se estiverem atualmente sujeitos a uma sanção administrativa, referida no Regulamento Financeiro da EU, artigo 109.º, n.º 1.

7.2. Exclusão da atribuição

Não podem ser atribuídas subvenções a candidatos que, durante o procedimento de atribuição de subvenções:

- a) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- b) Sejam culpados de falsas declarações quando forneceram as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação nos procedimentos de atribuição de subvenções ou não tenham fornecido essas informações;
- c) Se encontrem numa das situações que os exclui referidas na secção 7.1 *supra*.

Podem ser impostas sanções financeiras e administrativas aos candidatos declarados culpados de falsas declarações ou de falta grave de execução, em razão do incumprimento das suas obrigações contratuais no âmbito de um contrato de subvenção anterior.

7.3. Documentos comprovativos

Os candidatos devem assinar uma declaração sob compromisso de honra que ateste que não se encontram numa das situações referidas nas secções anteriores 7.1. e 7.2 preenchendo o respetivo formulário e anexando-o ao formulário de candidatura que acompanha o convite à apresentação de propostas disponível em <https://eacea.ec.europa.eu/eu-aid-volunteers/funding/>

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os candidatos devem obrigatoriamente apresentar uma declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, atestando o seu estatuto de pessoa jurídica e a sua capacidade financeira e operacional para realizarem as atividades propostas.

8.1. Capacidade financeira

Os candidatos têm de dispor de fontes estáveis e suficientes de financiamento (capacidade financeira), para manterem a sua atividade durante todo o período ou ano para o qual é atribuída a subvenção e para participarem no seu financiamento. A capacidade financeira dos candidatos será avaliada com base nos seguintes documentos comprovativos a apresentar com a candidatura:

- uma declaração de honra,
- as demonstrações financeiras (incluindo o balanço, a demonstração de resultados e os anexos) dos dois últimos exercícios encerrados,
- formulário de capacidade financeira previsto no formulário de candidatura, preenchido com os dados contabilísticos legais pertinentes, a fim de calcular os rácios, conforme especificado no formulário.

Com base nos documentos apresentados, se a Agência considerar que a capacidade financeira não é satisfatória, pode:

- solicitar informação suplementar,
- propor um contrato de subvenção sem pré-financiamento,
- propor um contrato de subvenção com um pré-financiamento pago em parcelas,
- propor um contrato de subvenção, com um pré-financiamento coberto por uma garantia bancária (secção 11.4 *infra*),
- rejeitar a candidatura.

8.2. Capacidade operacional

Os candidatos têm de possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para realizarem com êxito o projeto proposto. Os candidatos devem obrigatoriamente apresentar uma declaração sob compromisso de honra e preencher a parte específica do formulário de candidatura disponível no sítio *web*.

9. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Os candidatos elegíveis serão avaliados com base nos seguintes critérios:

Relevância do projeto (máximo 30 pontos):

- A relevância da proposta face aos objetivos e às prioridades constantes do convite à apresentação de propostas.
- A relevância com base na:
 - Definição clara de objetivos realistas e que respondam a questões pertinentes para as organizações participantes e grupos-alvo;
 - Demonstração de que os projetos assentam numa avaliação rigorosa de necessidades que tenha em conta as necessidades gerais do reforço de capacidades visada pelo projeto;

Apenas para os projetos de reforço de capacidades é aplicável um critério suplementar de atribuição:

- Os países terceiros parceiros do projeto são países:
 - Identificados como vulneráveis ou expostos a crises de acordo com o Índice de Crises e Vulnerabilidade GVCA (Global Vulnerability and Crisis Assessment – Avaliação Global de Crises e Vulnerabilidade) 2014, ou o Índice de Crises Esquecidas 2014, ou
 - Centrados na resiliência no âmbito da execução do Plano de Ação da UE em matéria de Resiliência.

A lista de países terceiros está disponível em: <https://eacea.ec.europa.eu/eu-aid-volunteers/funding/>

Qualidade da conceção e execução do projeto (máximo 30 pontos):

- A clareza, a integralidade e a qualidade da ação, incluindo fases adequadas para a preparação, execução, monitorização, avaliação e (consoante o caso) divulgação;
- A adequação e qualidade da metodologia proposta: coerência entre os objetivos e as atividades do projeto proposto; ligações lógicas entre os problemas identificados, necessidades e soluções propostas (por exemplo, conceito do enquadramento lógico); viabilidade do projeto dentro do prazo proposto;
- A existência e a relevância de medidas de controlo de qualidade para garantir a elevada qualidade da execução do projeto, a sua conclusão dentro do prazo e dentro do orçamento;
- Relação custo-eficácia: o orçamento proposto é suficiente para uma execução adequada, além do projeto ser concebido de forma a garantir a melhor relação custo-benefício;

Qualidade e relevância dos acordos de parceria e cooperação (máximo 20 pontos):

- Uma combinação adequada de organizações participantes complementares dotadas dos perfis e experiência necessárias para cumprir com êxito todos as vertentes do projeto;
- A existência de mecanismos eficazes de coordenação e comunicação entre as organizações participantes;

No que respeita unicamente aos projetos de assistência técnica é aplicável um critério suplementar:

- O projeto proposto beneficia organizações de países que aderiram à UE em 2004 ou posteriormente ou organizações de outros países que participam no programa que estão sub-representadas no domínio da ajuda humanitária.

Impacto e divulgação (máximo 20 pontos):

- A qualidade das medidas para avaliar o impacto do projeto;
- O impacto potencial do projeto nos participantes e organizações parceiras, durante e após o tempo de vida do projeto;

- A qualidade do plano de divulgação: a adequação e qualidade de medidas destinadas a partilhar os resultados do projeto dentro e fora das organizações participantes;
- Dimensão europeia:
 - os resultados esperados mostram a compreensão e a capacidade do candidato e parceiros para comunicar os princípios de ajuda humanitária da União aprovados no Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária e aumentar os níveis de sensibilização e visibilidade da sua ajuda humanitária.
 - os resultados esperados servem o interesse de um grande número de países que participam no programa e podem ser eficazmente reproduzidos e/ou transferidos para outros estados, regiões ou organizações participantes.

Os projetos com pontuação inferior a 60 pontos no total não serão considerados para efeitos de financiamento.

Todos os projetos, independentemente de abrangerem o reforço de capacidades ou a assistência técnica serão classificados de acordo com o número de pontos que reunam.

10. COMPROMISSOS LEGAIS

No caso de uma subvenção atribuída pela Agência, será enviado ao beneficiário um contrato de subvenção em euros, especificando as condições e o nível do financiamento, bem como o procedimento com vista à formalização das obrigações das partes.

As duas cópias do contrato original devem ser assinadas, em primeiro lugar, pelo beneficiário em nome do consórcio e devolvidas de imediato à Agência, que as assinará em último lugar.

Note que a atribuição de uma subvenção não estabelece um direito para anos subsequentes.

11. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Princípios gerais

a) Subvenção não cumulativa

Cada uma das ações pode apenas receber uma subvenção a título do orçamento da UE.

Em circunstância alguma os mesmos custos serão financiados duas vezes pelo orçamento da União. Para o garantir, os candidatos deverão indicar no formulário de candidatura as fontes e montantes do financiamento da União recebidos ou solicitados para a mesma ação ou parte da ação ou para o seu funcionamento durante o mesmo exercício financeiro, bem como qualquer outro financiamento recebido ou aplicado no quadro da mesma ação.

b) Não retroatividade

Não pode ser atribuída qualquer subvenção retroativamente para ações já concluídas.

c) Cofinanciamento

Por cofinanciamento entende-se que os recursos que são necessários para levar a cabo a ação não podem ser exclusivamente disponibilizados pela subvenção da UE.

O cofinanciamento da ação poderá assumir a forma de:

- Recursos próprios do beneficiário,
- Rendimentos gerados pela ação,
- Contribuições financeiras provenientes de terceiros.

d) Equilíbrio orçamental

O orçamento estimado da ação deverá ser anexado ao formulário de candidatura. Deve apresentar um equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento deve ser elaborado em euros.

Os candidatos que preveem que os custos não sejam incorridos em euros devem utilizar a taxa de câmbio publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* no sítio Inforeuro em: http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm à data da publicação do presente convite à apresentação de propostas.

e) Contratos de execução/subcontratação

Sempre que a execução da ação imponha a adjudicação de contratos públicos, o beneficiário deve adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa ou com o preço mais baixo, evitando conflitos de interesses e mantendo a documentação para a eventualidade de uma auditoria.

Em caso de contratos públicos com valor superior a 60 000 EUR, o beneficiário deve respeitar as regras específicas previstas no contrato de subvenção anexo ao presente convite à apresentação de propostas. Além disso, espera-se que o beneficiário documente de forma clara o processo de concurso e conserve a documentação para a eventualidade de uma auditoria.

As entidades que atuem na qualidade de entidades adjudicantes na aceção da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços ⁽¹⁾ ou na de entidades contratantes na aceção da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais ⁽²⁾ devem respeitar a legislação nacional aplicável aos contratos de direito público.

A subcontratação, ou seja, a externalização de tarefas ou atividades específicas que fazem parte da ação, tal como descritas na proposta e que não possam ser realizadas pelo próprio beneficiário, deverá cumprir as condições aplicáveis a qualquer contrato de execução (conforme especificado acima) e, além dessas, as seguintes condições:

- apenas pode abranger a execução de uma parte limitada da ação,
- deve ser justificada tendo em conta a natureza da ação e as necessidades inerentes à sua execução,
- deve ser claramente indicada na proposta, ou deverá ser obtida previamente e por escrito a autorização da Agência.

f) Apoio financeiro a terceiros

Os candidatos podem não prever a prestação de apoio financeiro a terceiros.

11.2. Forma de financiamento: financiamento com base em orçamento

A contribuição financeira da UE é de 100 000 EUR, no mínimo, não podendo exceder os 700 000 EUR. Está limitada a 85 % do total dos custos elegíveis da ação.

Consequentemente, parte do total das despesas elegíveis inscritas no orçamento estimado deve ser financiada por outras fontes que não a subvenção da União.

O montante da subvenção não pode exceder os custos elegíveis nem o montante solicitado. Os valores são indicados em euros.

A aceitação de uma candidatura pela Agência Executiva não constitui um compromisso de atribuição de uma subvenção igual ao montante solicitado pelo beneficiário.

11.2.1. Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os custos efetivamente incorridos pelo beneficiário de uma subvenção que cumpram os seguintes critérios:

- Sejam incorridos durante a duração da ação, tal como especificado no contrato de subvenção, com exceção dos custos relativos aos relatórios finais e certificados. O período de elegibilidade dos custos começará como especificado no contrato de subvenção. Caso um beneficiário possa demonstrar a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura do contrato, a despesa pode ser autorizada antes da atribuição da subvenção. Em circunstância alguma pode o período de elegibilidade começar antes da data de apresentação do pedido de subvenção (ver secção 11.1b).

⁽¹⁾ JO L 134 de 30.4.2004, p. 114.

⁽²⁾ JO L 134 de 30.4.2004, p. 1.

- Sejam indicados no orçamento global estimado da ação;
- Sejam incorridos no âmbito da ação, que é objeto da subvenção, e necessários para a execução da mesma;
- Sejam identificáveis e verificáveis, em particular, sendo inscritos nos registos contabilísticos do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis do país de estabelecimento do beneficiário e de acordo com as práticas de contabilidade de custos habituais do beneficiário;
- Estejam em conformidade com os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- Sejam razoáveis, justificados e cumpram os requisitos de boa gestão financeira, em especial quanto à economia e à eficiência.

Os procedimentos contabilísticos e de auditoria interna do beneficiário devem permitir a conciliação direta dos custos e receitas declarados a título da ação com as demonstrações contabilísticas e os documentos justificativos correspondentes.

a) Custos diretos elegíveis:

Os custos diretos elegíveis da ação são os custos que, **no devido respeito das condições de elegibilidade estabelecidas**, possam ser identificados como custos específicos diretamente ligados à realização da ação e que podem, portanto, ser diretamente contabilizados para a mesma, tais como:

- Os custos do pessoal que trabalhe ao abrigo de um contrato de trabalho com o candidato ou de ato de nomeação equivalente, e afetado à ação, incluindo salários reais acrescidos de contribuições para a segurança social e outros encargos legais englobados na sua remuneração, desde que esses custos sejam consentâneos com a política habitual de remuneração do candidato ou, quando aplicável, dos seus parceiros. **N.B.: estes custos devem ser os custos reais incorridos pelo beneficiário, sendo que os custos de pessoal de outras organizações apenas são elegíveis se pagos diretamente ou reembolsados pelo beneficiário.** Estes custos podem incluir uma remuneração adicional, incluindo os pagamentos com base em contratos suplementares, independentemente da sua natureza, desde que sejam pagos de forma coerente, sempre que o mesmo tipo de trabalho ou competência sejam necessários e independentemente da fonte de financiamento utilizada;

Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis na medida em que tenham relação com o custo de atividades que as respetivas autoridades públicas não realizariam, caso o projeto em causa não fosse realizado;

- Ajudas de custo, desde que esses custos sejam consentâneos com as práticas habituais do beneficiário;
- Despesas de viagem, desde que estejam em conformidade com as práticas habituais do beneficiário no que se refere a deslocações;
- Custos decorrentes de outros contratos celebrados pelo beneficiário ou seus parceiros para efeitos de realização da ação, desde que sejam cumpridas as condições previstas no contrato de subvenção;
- Custos de atividade diretamente decorrentes de exigências relacionadas com a concretização da ação (aluguer de espaços, aluguer de equipamentos, interpretação, publicação, produção, tradução, divulgação e exploração dos resultados, etc.);
- Custos relativos a auditorias externas, quando necessárias para apoio dos pedidos de pagamentos;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não dedutível para todas as atividades que não as realizadas pelas autoridades públicas dos Estados-Membros.

b) Custos indiretos elegíveis (despesas gerais)

- Um montante fixo, igual a 7 % dos custos diretos elegíveis da ação, é elegível a título de custos indiretos, representando os custos administrativos gerais do beneficiário que possam ser considerados imputáveis à ação.

Os custos indiretos não podem incluir os custos inscritos noutra rubrica orçamental.

Chama-se a atenção dos candidatos para o fato de, no caso de organizações que recebem uma subvenção de funcionamento, os custos indiretos deixarem de ser elegíveis no âmbito de ações específicas.

11.2.2. Custos não elegíveis

Os seguintes custos não serão considerados elegíveis:

- Remuneração do capital;
- Encargos com dívidas e serviço da dívida;
- Provisões para perdas ou dívidas;
- Juros devidos;
- Dívidas de cobrança duvidosa;
- Perdas cambiais;
- Despesas das transferências efetuadas pela Agência cobradas pelo banco do beneficiário;
- Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outra ação que receba uma subvenção da União Europeia. Nomeadamente, não serão elegíveis os custos indiretos ao abrigo da subvenção para uma ação atribuída ao beneficiário que já receba uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da União durante o período em questão;
- Contribuições em espécie;
- Despesas excessivas ou injustificadas;
- Custos de seguro para os participantes de países terceiros em atividades de Reforço de Capacidades na Europa, uma vez que a cobertura de seguro está prevista no âmbito do regime geral de seguros da «iniciativa Voluntários da UE para Ajuda Humanitária».

11.2.3. Cálculo do montante da subvenção final – documentos comprovativos

O montante final da subvenção a atribuir ao beneficiário é determinado após a conclusão da ação, na sequência da aprovação do pedido de pagamento, contendo os seguintes documentos:

- Um relatório final fornecendo pormenores da realização e dos resultados da ação;
- O mapa financeiro final dos custos efetivamente incorridos.
- O beneficiário é obrigado a apresentar, como justificação do pagamento final, um «Relatório das Verificações Factuais sobre o Relatório Financeiro Final – Tipo I», produzido por um revisor oficial de contas ou, no caso dos organismos públicos, por um funcionário público competente e independente.

O procedimento e o formato a seguir pelo revisor oficial de contas ou, no caso dos organismos públicos, por um funcionário público competente e independente, encontra-se descrito circunstanciadamente nas seguintes «Notas de Orientação»:

https://eacea.ec.europa.eu/sites/eacea-site/files/annex_iii_guidance_notes_audit_type_i_03-2014_en.pdf

É obrigatória a utilização do formato de relatório definido nas «Notas de Orientação».

Se os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário forem inferiores ao previsto, a Agência aplicará a taxa de cofinanciamento estabelecida nos contratos de subvenção às despesas efetivamente realizadas.

Em caso de não execução ou execução claramente inadequada de uma atividade prevista na candidatura em anexo ao contrato de subvenção, a subvenção final será reduzida em conformidade.

11.2.4. Regra da ausência de fim lucrativo

As subvenções da UE não podem ter como objetivo ou efeito a geração de lucro no âmbito da ação do beneficiário. **O lucro é definido como um excedente das receitas sobre os custos elegíveis incorridos pelo beneficiário, aquando do pedido de pagamento do saldo.** A este respeito, sempre que exista lucro, a Agência terá o direito de recuperar uma percentagem do lucro correspondente à contribuição da União para os custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário na realização da ação.

11.3. Modalidades de pagamento

Será transferido para o beneficiário um pré-financiamento correspondente a 75 % do montante da subvenção no prazo de 30 dias a contar da data em que a última das duas partes assinar o contrato, desde que todas as garantias solicitadas tenham sido recebidas.

A Agência determinará o montante do pagamento final a efetuar ao beneficiário com base no cálculo do valor da subvenção final (ver secção 11.2 acima). Se o total dos pagamentos anteriores for superior ao montante da subvenção final, o beneficiário será obrigado a reembolsar o montante pago em excesso pela Comissão através de uma ordem de cobrança.

11.4. Garantia de pré-financiamento

Caso a capacidade financeira do requerente não seja satisfatória, poderá ser solicitada uma garantia de pré-financiamento até ao montante equivalente, a fim de limitar os riscos financeiros associados ao pagamento do pré-financiamento.

A garantia financeira, em euros, deverá ser prestada por um banco ou instituição financeira com sede num dos Estados-Membros da União Europeia.

Sempre que o beneficiário esteja estabelecido num país terceiro, o gestor orçamental competente pode aceitar que um banco ou instituição financeira estabelecidos nesse país terceiro prestem a garantia, caso considere que o banco ou instituição financeira oferece segurança e características equivalentes às oferecidas por um banco ou instituição financeira com sede num Estado-Membro. Os valores bloqueados em contas bancárias não serão aceites como garantias financeiras.

A garantia será libertada progressivamente em paralelo com os apuramentos do pré-financiamento em dedução dos pagamentos intermédios ou do saldo a favor do beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de subvenção.

Esta exigência não se aplica:

- A organismos públicos e organizações internacionais de direito público, estabelecidos por acordos intergovernamentais, agências especializadas criadas por essas organizações,
- Ao Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) ou a Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

12. COMUNICAÇÃO E VISIBILIDADE

12.1. Pelos beneficiários

Os voluntários e as organizações parceiras devem aumentar a sensibilização para a «iniciativa Voluntários da UE para Ajuda Humanitária» como um exemplo de solidariedade europeia. Devem fazê-lo, reconhecendo claramente a contribuição da União Europeia em todas as fases de execução, nomeadamente através da:

- Garantia de que a identidade visual da UE esteja incluída em todos os materiais relacionados com o projeto, com particular incidência em atividades de comunicação e divulgação (consulte <http://www.echo-visibility.eu/standard-visibility/the-eus-humanitarian-aid-visual-identity>). Assim, o projeto deve mencionar, em toda a comunicação relacionada com atividades para as quais a subvenção é utilizada: «Este projeto é cofinanciado pela “iniciativa Voluntários da UE para Ajuda Humanitária” da União Europeia». O logótipo da União Europeia, o nome e o *slogan* devem ser claramente visíveis em cada um dos produtos de comunicação/visibilidade de forma a identificar os voluntários no quadro da «iniciativa Voluntários da UE para Ajuda Humanitária» e aumentar a sensibilização para a dimensão europeia da sua identidade.
- Definição de atividades de comunicação e divulgação, através de um plano de comunicação comum, que se encontra disponível na seguinte ligação: <http://ec.europa.eu/echo/en/what/humanitarian-aid/eu-aid-volunteers> As atividades previstas devem incluir os elementos *infra* a partilhar numa base *ad hoc*:
 1. Produtos escritos/audiovisuais: pelo menos uma contribuição num blogue, pelo menos um vídeo, pelo menos uma reportagem fotográfica (a qualidade das fotos deve ser a mais elevada possível e estas devem ser acompanhadas de uma legenda curta incluindo o nome da pessoa ou o local em evidência. Sempre que viável, devem ser adicionados breves testemunhos das pessoas fotografadas). Note que, quando a língua falada no terreno não é o inglês, o material deve ser traduzido e/ou legendado em inglês.
 2. Comunicação com os *media*: Possíveis entrevistas/contribuições com meios de comunicação específicos, selecionados pelos Adidos de Imprensa Regionais (*Regional Information Officers – RIO*), e os parceiros no terreno.

3. Presença nas redes sociais para reforçar a sensibilização para a iniciativa e dar a conhecer as histórias dos Voluntários da UE para Ajuda Humanitária a um público mais alargado e produzir maior impacto. A estratégia de divulgação deve incluir também os principais sítios *web* das organizações parceiras.

- Partilha regular de todos os produtos de comunicação relevantes com a ECHO, incluindo estatísticas sobre o alcance das atividades de comunicação realizadas pela organização de acolhimento e os voluntários;
- Nomeação por parte de cada uma das organizações de um ponto de contacto especificamente para questões de comunicação e visibilidade;

Caso este requisito não seja integralmente cumprido, a subvenção do beneficiário poderá ser reduzida de acordo com as disposições do contrato de subvenção.

Além do texto e logótipo relevantes do programa ou subprograma da União Europeia, a CE fornecerá aos beneficiários uma declaração de exoneração de responsabilidade, informando que a UE não é responsável pelas opiniões apresentadas nas publicações e/ou relativas às atividades para as quais a subvenção é utilizada.

12.2. Pela Agência e/ou a Comissão

Com a exceção de bolsas pagas a pessoas singulares e outros apoios diretos pagos a pessoas singulares mais carenciadas, todas as informações relativas às subvenções concedidas no decurso de um exercício serão publicadas no sítio das instituições da União Europeia na Internet, o mais tardar em 30 de junho do ano seguinte ao do exercício em que as subvenções foram atribuídas.

A Agência e/ou a Comissão publicarão as seguintes informações:

- Nome do beneficiário,
- Localidade do beneficiário: endereço do beneficiário, sempre que se trate de pessoa coletiva e a região, sempre que o beneficiário seja uma pessoa singular, tal como definida no nível NUTS 2 ⁽¹⁾ caso esteja domiciliada no território da UE, ou equivalente, caso esteja domiciliada fora da UE,
- Montante atribuído,
- Natureza e finalidade da subvenção.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado pelo beneficiário, a publicação será dispensada caso essa divulgação comporte o risco de ameaçar os direitos e liberdades das pessoas em causa, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou de prejudicar os interesses comerciais dos beneficiários.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais (tais como nomes, endereços, CV, etc.) serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽²⁾.

Exceto quanto assinalado como opcional, as respostas do candidato às perguntas do formulário de inscrição são necessárias para a avaliação e posterior processamento do pedido de subvenção, de acordo com as especificações do convite à apresentação de propostas. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para esse fim pelo departamento ou unidade responsável pelo programa de subvenção em causa da União (entidade que atua na qualidade de entidade de controlo dos dados). Os dados pessoais podem ser transferidos, com base na «necessidade de conhecer», para terceiros envolvidos na avaliação de candidaturas ou no processo de gestão das subvenções, sem prejuízo da transferência para as entidades responsáveis pelas tarefas de monitorização e inspeção de acordo com o direito da União Europeia. Os dados pessoais podem, em particular, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, ser transferidos para os serviços de auditoria interna, o Tribunal de Contas Europeu, a instância da Comissão especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude, bem como entre gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas. O candidato tem o direito de acesso e de retificação dos dados que lhe digam respeito. Para qualquer questão relativa a estes dados, contacte a entidade de controlo dos dados. Os candidatos têm o direito de recorrer, em qualquer momento, à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. Encontra-se disponível uma declaração de privacidade pormenorizada, incluindo informações de contacto, no sítio *web* da EACEA:

http://eacea.ec.europa.eu/about/documents/calls_gen_conditions/eacea_grants_privacy_statement.pdf

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 39 de 10.2.2007, p. 1).

⁽²⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

Informam-se os candidatos e, caso se trate de pessoas coletivas, pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre aqueles, de que, caso estejam numa das situações mencionadas:

- na Decisão da Comissão, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Sistema de Alerta Precoce (EWS) para o uso de gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução (JO L 344 de 20.12.2008, p. 125), ou
- no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1302/2008 da Comissão, de 17 de dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre exclusões (JO L 344 de 20.12.2008, p. 12), (CED).

os respetivos dados pessoais (nome e nome próprio, caso se trate de pessoa singular; morada, forma jurídica e nome e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, caso se trate de uma pessoa coletiva) podem ser registados no EWS apenas, ou em ambos, o EWS e a CED, e comunicados às pessoas e entidades constantes da Decisão e do Regulamento acima mencionados, em relação à adjudicação ou à execução de um contrato de direito público ou de um contrato ou decisão de subvenção.

14. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

14.1. Publicação

O convite está publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e no sítio *web* da Agência EACEA no seguinte endereço:

https://eacea.ec.europa.eu/eu-aid-volunteers/funding_en

14.2. Registo no Portal do Participante

Antes de apresentar um pedido eletrónico, os candidatos e parceiros devem registar a sua organização no Portal do Participante nos domínios da Educação, Audiovisual, Cultura, Cidadania e Voluntariado, a fim de receberem um Código de Identificação do Participante (CIP). O CIP será solicitado no formulário de candidatura.

O Portal do Participante é o instrumento através do qual será gerida toda a informação jurídica e financeira relacionada com as organizações. Para informações sobre o registo consulte o Portal no seguinte endereço:

<http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/home.html>

Esta ferramenta permite também aos candidatos proceder ao carregamento de diferentes documentos relacionados com a sua organização. Estes documentos devem ser carregados uma vez, e não serão solicitados de novo para candidaturas subsequentes da mesma organização.

Para mais informações sobre os documentos comprovativos que devem ser carregados no Portal, consultar:

<http://ec.europa.eu/education/participants/portal/desktop/en/organisations/register.html>

14.3. Apresentação do pedido de subvenção

As propostas devem ser apresentadas em conformidade com os requisitos de admissibilidade e dentro do prazo estabelecido nas secções 3 e 5.

Não são permitidas alterações à candidatura, uma vez expirado o prazo para a sua apresentação. No entanto, caso exista necessidade de clarificar determinados aspetos ou para a correção de erros de escrita, a Agência pode entrar em contacto com o candidato para esse efeito durante o processo de avaliação.

Todos os candidatos serão informados, por escrito, dos resultados do processo de seleção.

Os candidatos que desejem preencher e enviar um formulário eletrónico (eForm) devem aceder a

https://eacea.ec.europa.eu/documents/eforms_en e seguir o procedimento.

O formulário eletrónico de candidatura devidamente preenchido deve ser enviado até às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) do dia 1.4.2015 no caso do primeiro prazo e do dia 1.9.2015 para o segundo prazo.

As candidaturas enviadas por correio, fax ou correio eletrónico não serão aceites.

14.4. Regras aplicáveis

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362 de 31.12.2012, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

14.5. Contactos

Em caso de dúvida, contacte: EACEA-EUAID-VOLUNTEERS@ec.europa.eu

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso de início de reabertura parcial do inquérito antidumping relativo às importações de zeólito A em pó originário da Bósnia e Herzegovina

(2015/C 17/06)

Em novembro de 2010, pelo Regulamento (UE) n.º 1036/2010 ⁽¹⁾, a Comissão Europeia («Comissão») instituiu um direito antidumping provisório sobre as importações de zeólito A em pó originário da Bósnia e Herzegovina, e, em maio de 2011, um direito antidumping definitivo sobre as mesmas importações pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 464/2011 do Conselho ⁽²⁾ («regulamento definitivo» ou «regulamento impugnado»). Na sequência da adoção do regulamento definitivo, pela sua Decisão de 13 de maio de 2011 ⁽³⁾ («Decisão»), a Comissão aceitou um compromisso do produtor-exportador colaborante na Bósnia e Herzegovina, Alumina d.o.o. Zvornik («Alumina»), juntamente com a sua empresa coligada na União, AB Kauno Teikimsa filialas «Kauno Tiekimas», localizada em Kaunas, na Lituânia.

Pelo seu acórdão de 30 de abril de 2013 no processo T-304/11, o Tribunal Geral da União Europeia («Tribunal Geral») anulou o regulamento definitivo, na parte relativa à Alumina. A decisão do Tribunal Geral foi confirmada pelo Tribunal de Justiça («TJ»), no seu acórdão de 1 de outubro de 2014 no processo C-393/13 P.

Por conseguinte, as importações na União de zeólito A em pó realizadas pela Alumina deixam de estar sujeitas às medidas antidumping instituídas pelo regulamento definitivo em conjugação com a decisão.

1. Informação às autoridades aduaneiras

Assim, quaisquer direitos antidumping pagos nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 464/2011 do Conselho sobre as importações de zeólito A em pó, atualmente classificado no código NC ex 2842 10 00 (código TARIC 2842 10 00 30) produzido e exportado pela Alumina d.o.o. Zvornik («Alumina») e originário da Bósnia e Herzegovina, devem ser objeto de reembolso ou dispensa de pagamento. O reembolso ou a dispensa de pagamento devem ser solicitados às autoridades aduaneiras nacionais em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

2. Reabertura parcial do inquérito antidumping

O TJ, através do seu acórdão de 1 de outubro de 2014 no processo C-393/13 P, negou provimento ao recurso apresentado contra o acórdão do Tribunal Geral que tinha anulado o regulamento definitivo, no que respeita à Alumina. O TJ confirmou a conclusão do Tribunal Geral de que a Comissão cometeu um erro de apreciação, ao ter em conta, para efeitos do cálculo do valor normal, um elemento (sob a forma de um prémio de risco para um cliente específico) suscetível de afetar o caráter normal das vendas, com o resultado de que o valor normal deixou de refletir tão rigorosamente quanto possível o preço de venda de um produto, como seria o caso se o produto em causa fosse vendido no país de origem no decurso de operações comerciais normais.

Os Tribunais reconhecem ⁽⁴⁾ que, nos casos em que um processo compreende diversas fases administrativas, a anulação de uma destas não determina a anulação de todo o processo. O processo antidumping é um exemplo de um processo composto por diversas fases. Por conseguinte, a anulação de partes do regulamento definitivo não implica a anulação de todo o procedimento que precedeu a adoção do regulamento em questão. Por outro lado, em conformidade com o artigo 266.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, as instituições da União Europeia devem obrigatoriamente tomar as medidas necessárias à execução do acórdão de 1 de outubro de 2014 proferido pelo TJ. Assim sendo, e para aplicar o acórdão, as instituições da União têm a possibilidade de corrigir os aspetos do regulamento impugnado que estão na base da sua anulação parcial, deixando inalteradas as partes não impugnadas que não sejam afetadas pelo acórdão ⁽⁵⁾. Importa assinalar que todas as restantes conclusões apresentadas no regulamento impugnado que não tenham sido contestadas dentro dos prazos de recurso fixados e que, por conseguinte, não tenham sido examinadas pelos Tribunais e não estejam na base da anulação do regulamento impugnado permanecem válidas.

⁽¹⁾ JO L 298 de 16.11.2010, p. 27.

⁽²⁾ JO L 125 de 14.5.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 125 de 14.5.2011, p. 26.

⁽⁴⁾ Processo T-2/95, *Industrie des poudres sphériques (IPS) contra Conselho da União Europeia*, Colet. 1998, p. II-3939.

⁽⁵⁾ Processo C-458/98 P, *Industrie des poudres sphériques (IPS) contra Conselho da União Europeia*, Colet. 2000, p. I-08147.

A Comissão decidiu, portanto, proceder à reabertura parcial do inquérito antidumping relativo às importações de zeólito A em pó originário da Bósnia-Herzegovina. O âmbito da reabertura limita-se à aplicação da conclusão do TJ, tal como acima referida.

3. Procedimento

Tendo determinado, após ter informado os Estados-Membros, que se justifica proceder à reabertura parcial do inquérito antidumping, a Comissão dá início à reabertura parcial do inquérito antidumping relativo às importações de zeólito A em pó originário da Bósnia-Herzegovina, iniciado nos termos do artigo 5.º do regulamento de base, por meio de um aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽¹⁾.

Convida-se todas as partes interessadas a enviar os seus pontos de vista, a apresentar informações e a fornecer elementos de prova de apoio. Essas informações e esses elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão no prazo fixado no ponto 4, alínea a).

Além disso, a Comissão pode conceder audições às partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido demonstrando que existem razões especiais para serem ouvidas. Este pedido deve ser apresentado no prazo fixado no ponto 4, alínea b).

4. Prazos

a) Para as partes se darem a conhecer e fornecerem informações

Sob reserva do disposto no presente aviso, convidam-se todas as partes interessadas a apresentar os seus pontos de vista, a facultar informações e a fornecer elementos de prova de apoio. As informações e os elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão no prazo de 37 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, salvo especificação em contrário.

b) Audições

Todas as partes interessadas podem solicitar uma audição aos serviços de inquérito da Comissão. Os pedidos de audição devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. Para as audições sobre questões relacionadas com a fase inicial do inquérito, o pedido deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Após essa data, os pedidos de audição têm de ser apresentados nos prazos específicos fixados pela Comissão no âmbito da sua comunicação com as partes.

5. Observações por escrito e correspondência

Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente aviso, os questionários preenchidos e demais correspondência enviados pelas partes interessadas a título confidencial, devem conter a menção «Divulgação restrita» ⁽²⁾.

Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do regulamento de base, a documentação enviada pelas partes interessadas com a indicação «Divulgação restrita» deve ser acompanhada de um resumo não confidencial, com a menção aposta «Para consulta pelas partes interessadas». Esses resumos devem ser suficientemente pormenorizados para permitir compreender de forma adequada o essencial das informações comunicadas a título confidencial. Se uma parte interessada que preste informações confidenciais não apresentar um resumo não confidencial das mesmas no formato e com a qualidade exigidos, essas informações podem não ser tidas em consideração.

As partes interessadas são convidadas a apresentar quaisquer observações e pedidos por correio eletrónico, incluindo procurações e certificações digitalizadas, com exceção de respostas volumosas, que devem ser apresentadas em CD-ROM ou DVD, entregues em mão ou enviadas por correio registado. Ao utilizar o correio eletrónico, as partes interessadas expressam o seu acordo com as regras aplicáveis à comunicação por correio eletrónico incluídas no documento «CORRESPONDÊNCIA COM A COMISSÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE DEFESA COMERCIAL» publicado no sítio *web* da Direção-Geral do Comércio: http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2011/june/tradoc_148003.pdf As partes interessadas devem indicar o seu nome, endereço, telefone e um endereço de correio eletrónico válido, devendo assegurar que o endereço de correio eletrónico fornecido é um endereço de correio eletrónico profissional em funcionamento e consultado diariamente. Uma vez fornecidos os elementos de contacto, a Comissão comunicará com as partes interessadas exclusivamente por correio eletrónico, a menos que estas solicitem expressamente receber todos os documentos da Comissão por outro meio de comunicação ou a menos que a natureza do documento a enviar exija a utilização de correio registado. Para mais informações e disposições relativas à correspondência com a Comissão, incluindo os princípios que se aplicam às observações por correio eletrónico, as partes interessadas deverão consultar as instruções sobre a comunicação com as partes interessadas acima referidas.

⁽¹⁾ JO C 40 de 17.2.2010, p. 5.

⁽²⁾ Por documento de «Divulgação restrita» entende-se um documento que é considerado confidencial ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO L 343 de 22.12.2009, p. 51) e do artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo Antidumping). É também um documento protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direção-Geral do Comércio
Direção H
Gabinete: CHAR 04/039
1040 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: TRADE-ZEOLITE-IMPLJUDGCJ@ec.europa.eu

6. Não colaboração

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a realização do inquérito, podem ser estabelecidas conclusões positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações poderão não ser tidas em conta, podendo ser utilizados os dados disponíveis.

Se uma parte interessada não colaborar ou colaborar apenas parcialmente e, por conseguinte, as conclusões se basearem nos dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

A falta de uma resposta informatizada não será considerada como não colaboração se a parte interessada demonstrar que a comunicação da resposta pela forma solicitada implicaria uma sobrecarga excessiva ou um custo adicional desnecessário. A parte interessada deve contactar a Comissão de imediato.

7. Tratamento de dados pessoais

Quaisquer dados pessoais recolhidos no presente inquérito serão tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001, de 18 de dezembro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾.

8. Conselheiro auditor

As partes interessadas podem solicitar a intervenção do conselheiro auditor nos processos em matéria de comércio. Este atua como uma interface entre as partes interessadas e os serviços de inquérito da Comissão. Examina os pedidos de acesso ao dossiê, os diferendos sobre a confidencialidade dos documentos, os pedidos de prorrogação de prazos e os pedidos de audição por parte de terceiros. O conselheiro auditor pode realizar uma audição com uma única parte interessada e atuar como mediador para garantir o pleno exercício dos direitos de defesa das partes interessadas.

Os pedidos de audição com o auditor devem ser apresentados por escrito e especificar as razões que os justificam. Para as audições sobre questões relacionadas com a fase inicial do inquérito, o pedido deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Após essa data, os pedidos de audição devem ser apresentados nos prazos específicos fixados pela Comissão no âmbito da sua comunicação com as partes.

O conselheiro auditor proporciona igualmente às partes interessadas a oportunidade de realizar uma audição, para permitir que sejam apresentados diferentes pontos de vista e contestados os argumentos sobre questões relacionadas com a determinação do valor normal, entre outros.

Para mais informações e contactos, as partes interessadas podem consultar as páginas *web* do conselheiro auditor no sítio *web* da DG Comércio: http://ec.europa.eu/trade/trade-policy-and-you/contacts/#_hearing-officer

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7500 — Bain Capital/Ibstock Group)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2015/C 17/07)

1. Em 12 de janeiro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Bain Capital Investors, LLC («Bain Capital», Estados Unidos) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do Ibstock Group Limited e da Glen-Gery Corporation, duas entidades que, em conjunto, constituem o grupo Ibstock («Ibstock», Reino Unido), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Bain Capital: investimentos em *private equity* através da sua família de fundos, a nível mundial e em múltiplos setores,
- Ibstock: fabrico e fornecimento de produtos em argila e betão, no Reino Unido e nos Estados Unidos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7500 — Bain Capital/Ibstock Group, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.7429 — Siemens/Dresser-Rand)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2015/C 17/08)

1. Em 9 de janeiro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Siemens AG («Siemens», Alemanha) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da empresa Dresser-Rand Group Inc. («Dresser-Rand», EUA), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Siemens: sociedade anónima alemã, com sede em Munique, Alemanha. A Siemens oferece um vasto leque de produtos e serviços a clientes dos seguintes setores de negócio: tecnologias de construção, fábrica digital, gestão energética, cuidados de saúde, mobilidade, energia e gás, serviços de produção de energia, indústrias transformadoras e tecnologia de acionamento, energia eólica e energias renováveis e serviços financeiros.

A carteira de produtos da Siemens inclui turbinas a gás e a vapor, geradores e compressores. A Siemens também produz motores elétricos;

— Dresser-Rand: sociedade anónima americana, com sede em Houston, Texas. A Dresser-Rand oferece serviços aos seus clientes do setor do petróleo e gás, fornecendo produtos concebidos para aplicações ao longo da cadeia de valor do petróleo e gás: prospeção e produção a montante, transporte intermédio, GNL e armazenamento e transformação a jusante, bem como distribuição de petróleo e gás e subprodutos conexos.

A carteira de produtos da Dresser-Rand inclui compressores centrífugos e alternativos de gás, pequenas turbinas a gás e a vapor, expansores de gás, motores a gás e diesel, bem como painéis de controlo associados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7429 — Siemens/Dresser-Rand, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.7495 — APAX/EVRY)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2015/C 17/09)

1. Em 13 de janeiro de 2015, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Apax Partners LLP Company («APAX», Reino Unido) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da EVRY ASA («EVRY», Noruega), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - APAX: serviços de consultoria de investimento a fundos de *private equity* que investem em diversos setores industriais, designadamente serviços de informática,
 - EVRY: serviços de informática (consultoria, externalização informática, implementação, externalização de processos — BPO, assistência a *software* e *hardware*) na região nórdica.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7495 — APAX/EVRY, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT